



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para registrar a presença do advogado Arley César Felipe: “Quero registrar a presença do Dr. Arley César Felipe, pelo agravante”. O Dr. Arley César Felipe seguiu: “Sr. Presidente, quero registrar o respeito da advocacia trabalhista de Uberlândia pelas decisões da 1.<sup>a</sup> Turma do TST. Hoje tive a oportunidade de ver in loco as discussões aprofundadas – talvez eu tenha estado aqui em um dia privilegiado. Por algumas teses que tive oportunidade de ouvir, registro nosso respeito, em especial, à 1.<sup>a</sup> Turma do TST e aos debates que V. Ex.as prolatam.”. o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Muito obrigado, Dr. Arley.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 63740-81.1995.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDMAR JOSÉ MOREIRA, Advogada: Maria Rodrigues Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170800-93.1995.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO SCARANO, Advogado: Roberto Scarano, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Agravado(s): RICARDO GALDON PRADOS, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à mingua de previsão legal, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121700-71.1996.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA FERREIRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299600-42.1996.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): ESPÓLIO de EDELSON FERREIRA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203740-02.1999.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 203741-84.1999.5.05.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO ALMEIDA, Advogada: Izarlete Menezes Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203741-84.1999.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 203740-02.1999.5.05.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO ALMEIDA, Advogada: Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11840-79.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO



ROBERTO CORRÊA DE ANDRADE, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123100-56.2002.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA CUNHA, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-84.2003.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): DU LOIO TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado(s): SALOMÃO CARREIRO VARÃO FILHO, Advogado: Rivamar Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41540-11.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): PAULO FERNANDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42900-57.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO BRUNO PINTO, Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101540-68.2003.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de A. S. Rocha, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo arguida em contraminuta. Ainda, à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160100-14.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MAZZO, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-34.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Helder Lavigne, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO SILVA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100800-17.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO ASMAR, Advogado: Márcio Bueno Espíndola, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA AMARAL, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): CALIL SAUAIA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-52.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152140-34.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Nogueira Aguiar de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167400-87.2004.5.02.0464 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INÊS DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): B. GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, Advogada: Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Monica Campelino Julião, Agravado(s): SERMO - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-98.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): NILSON SIMÕES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-66.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIRO, Advogada: Magna Regina Rodrigues Paúra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26800-14.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LAGO PEREIRA, Advogada: Janaína Menezes Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31240-71.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LUCINEIDE FREIRES OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): VIBROTEX TELAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47140-67.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jane Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83440-62.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO BEZERRA DE ASSIS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127340-65.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134400-65.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME ALVES LEMOS, Advogado: Antônio Carlos Rizzi, Agravado(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139140-47.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com RR - 139100-65.2005.5.15.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONILDO DAVANZO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-16.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADOLFO GABLER, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267400-66.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): MONTIDRO MONTAGENS HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283640-63.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Agravado(s): TANIA MARA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15500-51.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): PAULO SAMUEL ACOSTA AMARAL, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Agravado(s): LUZMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: Áurea Cristina Conceição de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59600-12.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): MARCELO ROBSON VENCESLAU, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61100-02.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): ALMIR LEITE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-21.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogado: Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89700-06.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): JOSINALDO SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101541-29.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com RR - 101500-62.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): MAGNO RAMOS SOBRINHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110140-93.2006.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO BRÁS MONTI E OUTROS, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): CLARIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Candido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118240-63.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118242-33.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA MIRANDA MILANEZ, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118241-48.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118242-33.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA MIRANDA MILANEZ, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): TRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-118240-63.2006.5.03.0022, até sobrevir decisão do RR-118240-63.2006.5.03.0022. **Processo: AIRR - 118242-33.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118240-63.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANDRÉIA MIRANDA MILANEZ, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Michele Resende Valadares, Agravado(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-118240-63.2006.5.03.0022, até sobrevir decisão do RR-118240-63.2006.5.03.0022. **Processo: AIRR - 133840-45.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TATIANA MUNIZ MOREIRA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-41.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Augusto de Oliveira Baialuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158940-11.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEISE GENNARI ASSAN, Advogado: Michel Kalil Habr Filho, Agravado(s): MARIVONE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Ademar Francisco Gomes, Agravado(s): COMÉRCIO DE PÃES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161700-22.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): EVÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249200-42.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENICIO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5200-82.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): MAURÍCIO DIAS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12140-69.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com RR - 12100-87.2007.5.09.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19200-21.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALKÍRIO DE MELO BEZERRA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-34.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO SOARES FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): HELBANIL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20440-59.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO MENDES SIMAS, Advogado: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 22500-94.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZEST RESTAURANTE LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-34.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALICIO DE ARAÚJO VASQUES NETO E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25940-73.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 25941-58.2007.5.06.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELE DE PONTES FERREIRA, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-25941-58.2007.5.06.0019, até sobrevir decisão do RR-25941-58.2007.5.06.0019. **Processo: AIRR - 25941-58.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 25940-73.2007.5.06.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): GISELE DE PONTES FERREIRA, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32400-52.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CYNARA FERREIRA ARAÚJO SILVA, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): DENIZE BRANDÃO DA SILVA SOUZA, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): MARIA CELENE DE ANDRADE PIRES PITANGA E OUTRO, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33440-32.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FECAM, Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): VALTER VARGAS DE BORBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-37.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MARA DA COSTA BARBOSA, Advogada: Lilian Greyce Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48940-35.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com RR - 48900-53.2007.5.04.0512, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de MARILENE FABBRIS PIACENTINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52400-59.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS SOARES, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): DERMIWIL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Vanessa Plinta, Agravado(s): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO FUJITSU, Advogado: Celso Noboru Hagihara, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78740-17.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIX ANTONIO CALEGARIO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102940-08.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Lacides Aparecido de Souza, Agravado(s): CLEIDIANE MENDES DE SOUZA, Advogado: José Renato Coyado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113840-03.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO DIAS DE FREITAS, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124540-62.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO MAIRI DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Simões da Cunha, Agravado(s): GAFOR LTDA., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136200-44.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): DIANA MENDES PINTO NOGUEIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-20.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Tércio de Aquino, Agravado(s): VILMA APARECIDA AMÉRICO, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162240-07.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Venilson Jacinto Beligolli,



Agravado(s): ANGELA DOS ANJOS CORREA, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206800-17.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA DE CASSIA SOARES RODRIGUES, Advogado: Néelson Fonseca, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216600-60.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOZART DAVID DE ASSIS SANTANA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230240-74.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 230200-92.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): VITOR EUGÊNIO DE FRANÇA, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238200-29.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISANGELA DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): SYMRISE AROMAS E FRAGÂNCIAS LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 251400-05.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): DANIEL KRAUSS FREIRE DE FARIA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360240-65.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 360200-83.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 360241-50.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 360200-83.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2400-19.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): NARBAL DE MARSILLAC FONTES, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7100-20.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO JUNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7400-63.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GSP LOTEADORA LTDA., Advogado: Camilo Simões Filho, Agravado(s): FÁBIO CEZAR MAMEDE, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 13140-17.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): ADELFONSO CORREIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17440-46.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTA CECÍLIA GOBBI, Advogado: Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Agravado(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 44340-94.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO PINE S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WLISSES ZUCHERATO, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 45340-77.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO GRÉCIO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-61.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEANNE CAMPOS LIMA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49740-84.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Victor Vigolvino Figueiredo, Agravado(s): ANDELSON DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65540-71.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Agravado(s): CRISTIANE PINTO DA SILVA, Advogada: Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-17.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDVALDO DA COSTA LIMA E OUTRO, Advogada: Jeanete Maria da Silva, Agravado(s): EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Djair Pedrosa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-68.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ROCHA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85300-30.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Regina Célia C. de Castro Freitas, Agravado(s): SILVIA HELENA VASSALO FERREIRA, Advogado: Manoel Jorge Ferreira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90300-74.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Fábio Veiga Passos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA MOTA, Advogado: FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Agravado(s): PTM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91200-72.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM GOMES FERREIRA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): TEADIT JUNTAS LTDA., Advogado: José Carlos Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94800-13.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DILSON ALVES PORTELA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-33.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): ALBERTO RODRIGUES CASALINHO, Advogada: Vivian Gilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 113140-11.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIMAR DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122500-17.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELE CESAR RIBEIRO DE FARIA SÃO PEDRO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125800-94.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. E OUTRAS, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA REIS, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-60.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KOKITE CUMIGAMI, Advogado: João Antonino de Souza Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-43.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA. - COTRAH, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190200-33.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MARA AUGUSTO, Advogada: Kátia Regina Gamba de Oliveira,



Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223000-44.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): RICARDO AFONSO, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s): LUÍS TARCÍSIO DE MORAIS PINHO, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235000-03.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO JANUÁRIO, Advogado: Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): PATRÍCIA ELAINE PIOLTONI E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Grande Di Santi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246100-71.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIA ARES COIMBRA, Advogado: Ailton Capassi, Agravado(s): SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247400-32.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): TERESINHA APARECIDA SOARES, Advogado: Meire de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257900-86.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): APARECIDO FRANCO BUENO, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492400-52.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIA MARIA LUIZ DE FREITAS, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3337500-91.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILVAN VIEIRA DE LIMA, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-76.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maviael Melo de Andrade, Agravado(s): MIDIAN AUGUSTA DE AZEVEDO, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18400-27.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ OSSIMAR ALMEIDA SOUSA E OUTROS, Advogado: José Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19340-51.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE AZAMBUJA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32400-24.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIÃO BENEDITO DE PAULA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Advogado: Daniel Pereira de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-39.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): HAMILTON MARMO FERES, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-97.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): VIRGILIO BALDUCCI TAVARES, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42000-57.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ROLDÃO NOGUEIRA NETO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48300-25.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FELICIANO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51200-88.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA GONÇALVES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55200-93.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CARLOS ROBERTO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-67.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): DEMÉTRIO HARABARA FILHO, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-06.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Miguel Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-89.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Marcela Colli Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-46.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): TATIANA XAVIER ROSA MARTINS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Mendes Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-45.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KELLY CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Telma



Regina de Camargo Lima Furi, Agravado(s): COLEGE MODA E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82700-81.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): MARIA VÂNIA CRUZ SILVA, Advogado: Ricardo Soares Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85300-06.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTÁCIO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89600-39.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): GUIMAR SILVA SANTOS, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92200-17.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEONAI RIBAS, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): ITÁ JÓIAS LTDA., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 92400-73.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): JOÃO EDMILSON DE CARVALHO DIAS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92900-39.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRANÓLEO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS, Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravado(s): LUÍS PEDRO GREGORIUS, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-04.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALADIA IGLESIAS MORAES E OUTRAS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96201-25.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96900-84.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROSIMÁRIO FERREIRA SALES, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): ANA PAULA SCAFF VALLADA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s):



CLÁUDIO CARLESSE RIGATO, Advogado: Fabio Cleiton Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101400-26.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): LUCIANO DO CARMO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 102200-46.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDOMIRO VIANA SANTOS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): L & KRUEGER FORMATURAS E COMÉRCIO PARA EVENTOS LTDA., Advogado: Rennan Guglielmi Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-35.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES GRANDI, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110600-93.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR/SPI, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA CÉZAR, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-56.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): FABIANO JOSÉ FIALHO, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-80.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÍLVIO BYRNE DA SILVA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): ORK COMERCIAL LTDA., Advogado: Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125900-48.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EDNA DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147800-73.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ NEWTON GOMES, Advogado: Joseli Silva Giron Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-51.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Henrique Reis Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159100-86.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): DENIR MOREIRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-76.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIA



CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - AMC, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164600-96.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): WILLIAN SILVA DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167300-19.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): EDUARDO SILVA VASCONCELOS, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elizabeth Luiz Ferreira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 176400-34.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): EUCRÉZIO DA SILVA, Advogado: Déborah Maria Drugovich Schiavoni, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-73.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA ISABEL FERREIRA DIAS, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178300-25.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER CORREA, Advogado: Karla Duarte de Carvalho Pazetti, Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179300-33.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIO LUIZ DINIZ, Advogado: Camila Frassetto Bonaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185800-39.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSE YOKO NAGAYA SUZUKI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192800-20.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogado: Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Agravado(s): DIRCE VIEIRA FERNANDES, Advogada: Lady Anne da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202400-38.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216000-66.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILOMENA APARECIDA MOSCAN DA SILVA, Advogado: Lucio Roberto S Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231200-76.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOYSÉS DE CAMPOS NETO, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231600-30.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REGINA DOS SANTOS PEREIRA LIMA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241000-51.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): RIPLAN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Cardoso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255800-85.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO GOVEA MACHADO, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): ETAPA ENSINO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 257100-95.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEBER DA PURIFICAÇÃO SOUZA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudinéia Martines Mendonça, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO MANSÃO DUKE ELLINGTON, Advogada: Andréia de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268700-33.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA FOOD LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285500-33.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEILA CRISTINA REIS FIGUEIREDO, Advogada: Luciana Beek da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294700-76.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CÁSSIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1-29.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SIDNEI DE SOUZA, Advogada: Valquiria Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-23.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogada: Sarita



Figueira Martins Muta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58-19.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IGOR GOMES MAIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-66.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Luis Henrique Salina, Agravado(s): WESLEY APARECIDO BERNARDINO, Advogado: Ricardo Luís Presta, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-31.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JORGE NOBURO KOGA, Advogado: Alexandre Máximo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237-25.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): MARCIA MORETTI ARAUJO, Advogado: Cleide Coletti Milanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-14.2010.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIANFRANCO FERRARI, Advogado: Masahiro Sunayama, Agravado(s): NILVANI DIONISIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-54.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 272-91.2010.5.03.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANE MAGALHÃES RACHI, Advogada: Luciana Fonseca Reis, Agravado(s): LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA., Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS, Agravado(s): GERALDO ROSA SILVA, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-11.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): WILLIAN PAVAN KESKE, Advogado: Marco Antônio Garcia, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-91.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 268-54.2010.5.03.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSILENE SOUSA CARVALHO, Advogado: Hélio José Figueiredo, Agravado(s): GERALDO ROSA SILVA, Advogado: Ismário José de Andrade, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Agravado(s): LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-97.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ROLDÃO RODRIGUES DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 431-04.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCESTE GOMES SAVARY, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 469-88.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): FRANCESCO GIO BATTÀ PREVEDELLO, Advogado: Glauber Rogério do Nascimento Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-67.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 498-37.2010.5.02.0076, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NICKIE UNONIUS, Advogado: Luciana Valeriano, Agravado(s): ALIANÇA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA., Agravado(s): ALMIR JOSMAR DA SILVA, Advogada: Ângela Aparecida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-37.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 496-67.2010.5.02.0076, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LARS GUSTAV ERIK UNONIUS, Advogado: Luciana Valeriano, Agravado(s): ALMIR JOSMAR DA SILVA, Advogada: Ângela Aparecida Mathias, Agravado(s): ALIANÇA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-33.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-69.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): WANDERLEI CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-21.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NÉLIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-66.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROSANI DE CASTRO SOUZA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 657-45.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): ROSIMERI BERNARDETE RODRIGUES, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-05.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Agravado(s): RAFAEL MACIEL GUSMÃO DE VASCONCELOS, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-93.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS DE JESUS, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 726-58.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO MENDES DE GÓES, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-06.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 202100-12.2008.5.12.0031, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALMIR OVÍDIO COSTA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ISOAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Teodoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 763-91.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): EDILTON EVANDRO DA SLLVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 769-09.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ JOSÉ CARVALHO SILVA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a expedição de ofício com as principais peças que compõem o agravo de instrumento ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, para providências que entenderem cabíveis. **Processo: AIRR - 816-16.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NESTOR CALBO RAMOS, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 845-16.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCAS DA SILVA INACIO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-54.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ROSA MARIA RABELLO ALVES, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 940-75.2010.5.05.0025 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - RSEB, Advogada: Vivian Dantas Vaz, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NEVES CRUZ, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-70.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON VANDER DE LAIA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 954-76.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EILSON DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-23.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIRO PEIXOTO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1055-05.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DILTON SOUSA ALMEIDA, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1072-39.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-31.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSWALDO PITOL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): JULIANO ALEXANDRE CARDOSO, Advogado: Clodoaldo Chukr, Agravado(s): SIVALDO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-76.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO CASTRO, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-68.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOMERO ZAGO, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-48.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada,



Agravado(s): VANDERLÚCIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rubes Ribeiro de Sousa, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-95.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fellipe Barros Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-47.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Agravado(s): ELI MORALES LEAL E OUTRO, Advogada: Maria Helena E. Gottardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-91.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): IRACEMA OLUCHI SOARES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-68.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): ADILSON LUIZ SZWARCA, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-76.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARMANDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 1356-80.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARILDO LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-28.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EGNALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-15.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): JAIRO GERMANO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-37.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carla Oliveira Lopes, Agravado(s): PAULO FLAVIO SOARES SANTARELLI, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-81.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI, Advogado: Humberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-95.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-43.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELE LOPES MASSA, Advogado: André Lescano de Araújo, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-98.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): MARIA ROSILENE DE LACERDA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-62.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA SIMÕES GARCIA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-06.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO SERPA, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-78.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-66.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIO LEANDRO PAIVA, Advogado: Fernando Custódio da Silva, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-15.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO MÉDICO RIO PRETO S/C LTDA., Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA MAXIMIANO DIAS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-14.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Natália Nery de Oliveira, Agravado(s): JOBEL ADRIANO, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1941-46.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ALESSANDRO TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1959-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO TADEU MAKSOUD, Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dawis Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135-22.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim



Robortella, Agravado(s): EVERALDO SANTOS PEREIRA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 2168-07.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): LUCIENE FERNANDA DAMASIO, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 2278-67.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 337000-69.2008.5.12.0050, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Agravado(s): LEONILDA GENUÍNO PEREIRA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2541-84.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LILIAN FISCHER, Advogado: Renato Felipe de Souza, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2696-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2703-19.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Agravado(s): JEANE CRISTINA CALDOVINO DO AMARAL, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699-17.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogado: Jonas Tavares Dias, Agravado(s): GLAUBER GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2703-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2696-27.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEANE CRISTINA CALDOVINO DO AMARAL, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2829-09.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): SUZANA VIEIRA, Advogado: Hélio Marcos Benvenuti, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3064-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JOÃO EDUARDO SAMPAIO FLORENTINO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3157-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): HÉLIO QUEVEDO IBARRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3490-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS DA SILVA COSTA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Silvio Augusto Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO GERAL



NORTESHOPPIG, Advogado: Roberta Malagrici Bonicenna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3656-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3821-30.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRO LUIS MACHADO CARDOZO, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3821-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3656-80.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): SANDRO LUIS MACHADO CARDOZO, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3656-80.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-3656-80.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 4677-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA REGIONAL DE SAÚDE DE GURUPI, Advogado: Javier Alves Japiassú, Advogado: Filemon Júnior Batista Resende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 10483-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 10484-65.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAMOS ANTUNES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10484-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 10483-80.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ RAMOS ANTUNES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Guilherme D'Almeida Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11152-57.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOÊMIA FRANCO DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandr e, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12368-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): ALDORINDO DE LIMA TEIXEIRA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13160-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Agravado(s): LIANE BEATRIZ LOCKE, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13618-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE TEREZINHA MACHADO MARQUES, Advogado:



Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13874-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): GISLAINE ÁVILA BENTO, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129400-20.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENDO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISLEY BUQUERONI SANTANA, Advogada: Sidinéia de Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135100-70.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): DORACI DE ALMEIDA, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-40.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): DIOLNEI JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85-80.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Arley César Felipe, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arley César Felipe, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 101-03.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOCELEI DE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-51.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ROSICLÉIA LÚCIA ZERBETO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-60.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Paula Bozoli Camargo, Agravado(s): VALDIR CILLI, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-57.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): VIVIAN FONSECA BARROS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-86.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): AGUIMAR DE JESUS VIEIRA, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-85.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO



PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Nuza Maria Oliveira, Agravado(s): ANSELMO PEREIRA SANTOS, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-10.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GARI LÚCIO ALVES CASTANHO, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Agravado(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA., Advogado: Waldemar Kümmel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-44.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VALDELI LARA DE JESUS SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-45.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIEL BANDEIRA ARAÚJO, Advogada: Jacqueline Azambuja Ries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-13.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): MARCIA GOMES DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Edna Rabelo Quirino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-97.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIS GUSTAVO DA ROSA FRANÇA, Advogado: Icaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-39.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): MARIA DA CRUZ SOUZA GENARI, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-83.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FERNANDA KÉCIA DA SILVA PARTO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 593-96.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINALDO DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 602-25.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-60.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALCIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-04.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ CELSO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 735-**



**32.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA SILVA DA ÁVILA, Advogado: Patrícia Lima da Silva Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-98.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLEDEL DE CARVALHO REBÊLO, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-76.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENISE MARIA RENAUX SOUZA ALTMAN, Advogado: Luiz Carlos Damasceno e Souza, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS CHAGAS, Advogada: Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Agravado(s): ALA SZERMAN HOTÉIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-67.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENYS ANTÔNIO ABDALA TUMA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JANDERLICE CAMPOS BRAGA, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-75.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VALQUIRIA BEATRIZ DO AMARAL SANTOS, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-27.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marina Delmondes Degaspery Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-82.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JURANIR RODRIGUES SOARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 897-23.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBÍLOG CARGAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: João Carlos Krefeta, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Alexandre Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-73.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILMA BARBOSA SAID, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): MARIA LINDA FIIGUEIREDO DA MOTA, Advogado: César Dirceu Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-23.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ELIANE LENA, Advogado: Cassius André Vilande, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-57.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TÂNIA SALLES PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): ANISELINA MARIA DE JESUS, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-65.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): FRANCISCO



RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-37.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WALESKA CRISTINA RIBEIRO EVANGELISTA, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-19.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MAURÍCIO CONSTANTINO DE SENA E OUTROS, Advogado: Samuel Rodrigues dos Santos Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-72.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARGARETH EMIDIO COSTA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-94.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): RENATA FRANCO DA SILVEIRA BOSSO, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-47.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): UNIGEL PLÁSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-22.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARLENE ESCORCIO GORAB, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-54.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MATUZALÉM ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-48.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): MÁRIO JORGE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-76.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMIR MARTINS, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1470-22.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON FERREIRA ALBERNAZ, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



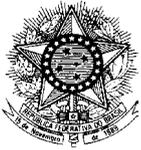
**Processo: AIRR - 1483-67.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO SILVANEY DA ROSA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-32.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAGUA MG, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1501-43.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): JOSEFA VIEIRA DE MELO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-59.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LUÍS APARECIDO DE PAULA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Herminio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-87.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMÉRCIO DE CARNES PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): MERCADINHO SAN RAFAEL LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-55.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANGELA ELOIZA RAMOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-24.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JULIANA ZUBIAURRE DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1901-04.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): IRACI BARBOSA DE LIMA, Advogado: João Clímaco de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-11.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NIVALDO SANTANA LOPES, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-90.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE LIMA DANTAS PIMENTEL, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): IRAJA LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Janaina Cassia de Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078-88.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Víctor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2135-66.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): SILVIO MARQUES RODRIGUES, Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-30.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2195-35.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2545-11.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): RONILDA DA SILVA MACIEL, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-94.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SYLVIO FERNANDO MEIRELLES PEREIRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-03.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): GREGORIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-94.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE LUCENA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159400-42.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): NEIDJA RENATA DE VASCONCELOS LAPENDA, Advogado: Daniel de Mesquita Ferraz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17-32.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek, Agravado(s): NEIDE MARIA DE FREITAS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-02.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66-22.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA. - ME, Advogado: Nara Alano Batalha Silva, Agravado(s): LIA PIRES DE JESUS, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-34.2012.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARILI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-50.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): FÁBIO GUSTAVO PINTO DA ROSA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-43.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-77.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARGEU JUVENAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-95.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SIMONE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Valério Polotto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Herminio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-62.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO FABIÁNO ZOFFOLI, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-20.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO NILSON ALVES LOBO, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-41.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): CIRO CESAR LEAL LANNA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-54.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO



BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ALESSANDRA BESERRA DA SILVA, Advogado: Genesio Dias Miranda, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-39.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): WALESKA FONSECA BARCELOS, Advogado: Bruna Cristina Cardoso, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-85.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): WALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Cagliari da Rocha Soares, Agravado(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-86.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO ATAIDES PENS, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-08.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): JUCIMAR SOUSA DE JESUS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-53.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STARBENE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): CINTIA DA CUNHA, Advogado: Maria Alice Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-04.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): VALBER JANUÁRIO VIEIRA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-26.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALISSON FERNANDO DE ANHAIA RENTZ, Advogada: Lilian Batista de Lima, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-69.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Mariana Nunes Inácio Carneiro, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Benício Bezerra Gerais Naciff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-81.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EIDIMAR GONZATTI, Advogado: Celso Cordeiro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 542-81.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s): DO SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-02.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): EDILSON FERREIRA GOMES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 601-24.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE DOS REIS, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): SANTA RITA E MÚLTIPLA INCORPORADORA LTDA., Advogada: Marcela Cavalcante Tanno Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-28.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAXWELL CALIXTO, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-78.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA MESSIAS PINTO DA ROCHA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-37.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, Advogado: Marta de Abreu Cruvinel, Agravado(s): LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-52.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WESLEY ALVES RIBEIRO, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-61.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SOLIMAR BRITO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 822-56.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): ARIONETE MOTA BRITO, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): HEPX - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-48.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ABGAR RENO PEDROZA DA SILVA, Advogado: Rozinei Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-39.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Karen Vinagre Bellini, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO COSTA, Advogado: Deise Maria Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-59.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ZENAIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-83.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): DOUGLAS ROBERTO DE SOUZA RUSSO, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-40.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIRASSOL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira



Carneiro, Agravado(s): MAYARA ARAUJO RUGGIO, Advogado: João Henrique Duarte Batista Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-43.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO USZACKI CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Carolina Nasi de Azevedo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-50.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA DE MACEDO, Advogado: Renan Lourenço Barbará, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1299-51.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERLY NOBILE MESTRE, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-81.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENIVALDO CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-97.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO BATISTA PACHECO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1612-14.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO MANENTI LTDA., Advogado: Lucinara Manenti, Agravado(s): MAGDA CRISTINA DA SILVA GOMES, Advogado: Luiz Pereira Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-78.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME FERREIRA DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1682-89.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSELY PEREIRA DA FONSECA SANDER, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-31.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON BARROS E CÂMARA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-07.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E



COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marilson Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-52.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Saba Alberto Matrak, Agravado(s): ANDRÉIA ANTÔNIA SANTOS ARRUDA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-74.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAYANNIE FRANCYELLEN DE SOUSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2101-97.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): PEDRO CÂNDIDO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Fernando Lago de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2315-24.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANAINA MARCIA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-41.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ELENÍCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-90.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA CÓTTICA VALLE, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-78.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JORGE DA CUNHA FIGUEIREDO, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "diferenças do adicional noturno. prorrogação da jornada noturna"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 74440-97.1991.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Recorrido(s): CLEA MARIA KAPLER NASCIMENTO, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, e 62, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pela União, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 9300-75.1993.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): DALVA LÚCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Estado executado, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 164440-12.1994.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA, Procurador: Alde Santos Júnior, Recorrido(s): LEONARDO GASTÃO DE SEIXAS CONDURU, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Instituto executado, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. **Processo: RR - 284800-11.1995.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSEVAL SILVA ROCHA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pela União, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 184200-24.1996.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): GILSON ROBERTO MARINS MORAES, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 22.01.2007, observadas as alterações introduzidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de sua vigência. **Processo: RR - 2723700-88.1998.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANOR JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arlotta de Ocáriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas relativos aos turnos ininterruptos de revezamento e intervalo intrajornada, respectivamente, por violação ao art. 612 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanais, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), com os respectivos reflexos, observando-se o divisor de 180; bem como ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Acrescer à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 236700-89.1999.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA GOTARDO, Advogado:



Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94641-72.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA FERRAZ BALBI, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pela Fundação executada, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 25600-04.2001.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): EDELI SIRLEI DE ÁVILA CARVALHO, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 211240-30.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VICENTE BORGES SOARES, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PATRÍCIA DE ROSE DO TALHO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Recorrido(s): GEORGES SAINT LAURENT III, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso XXII, e 6º, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para liberar apenas o imóvel da penhora, mantendo-se a constrição judicial sobre todas as vagas de garagem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 58600-08.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): PAULO SABÓIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização" e "período de deslocamento entre a portaria e local de trabalho - tempo a disposição do empregador", por contrariedade à OJ 360/SDI-I/TST e violação do art. 4º da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, excepcionado o período acobertado por instrumento coletivo no qual estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito para os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação, e do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários), com os reflexos pertinentes postulados na exordial. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. BANCO ITAÚ S.A., Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.. **Processo: RR - 37400-39.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): SAMUEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ângelo Cláudio Fares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 43600-69.2005.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): VERA LUCIA STROPARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas em relação ao adicional de transferência, por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que a autora permaneceu em Rebouças/PR, bem como os reflexos deferidos. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do artigo 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s) BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 73000-82.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MALHARIA CRISTINA LTDA., Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95200-19.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOSÉ NELSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "enquadramento sindical - norma coletiva - categoria profissional diferenciada - participação na negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 374, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação quaisquer diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas do Sindicato dos Vendedores e Viajantes e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 102600-88.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO ROSA DOS VENTOS LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): ELDECI APARECIDO LEITE, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127300-83.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 139100-65.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 139140-47.2005.5.15.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): LEONILDO DAVANZO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos temas "horas extras - minutos residuais - previsão em norma coletiva estabelecendo tolerância de quinze minutos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para I) excluir da condenação o pagamento como extras de quinze minutos relativos ao início a término da jornada, na forma como estabelecido no ACT 2001/2002, no período compreendido entre o início de sua vigência e 19/06/2001 (data imediatamente anterior à publicação da Lei 10.243/2001); II) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 148500-09.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): SÉRGIO DIAS DA SILVA, Advogado: Jefferson



Aloisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183740-11.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL BARBOSA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, e 62, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Estado de Alagoas, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 208300-93.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FABIANA GONÇALVES LEITE LANDIM, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223800-16.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MICHELE RODRIGUES, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 24700-88.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BUFFETS COQUETÉIS SOLIMAR LTDA., Advogado: João Paulo Cauduro Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ITAMAR CARLOS SPEZIA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25400-72.2006.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Recorrido(s): JOÃO AMAURI DE SOUZA DORNELLES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza de vasos sanitários e recolhimento de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1, "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192, e "horas extras - regime de compensação - acordo individual - possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação quaisquer diferenças de adicional de insalubridade, seja do grau médio para o grau máximo, seja em razão da base de cálculo aplicada, e consequentemente reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT, e afastar da condenação o pagamento de horas extras referentes aos sábados laborados. **Processo: RR - 27800-27.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KARL HEINZ BAUERMEISTER, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): LUCAS FELIPE MANUEL, Advogado: Juvenal de Souza Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33800-84.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): JOÃO GOMES DE PAULA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36600-05.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO,



Advogada: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ivete Maria Razzera. **Processo: RR - 38500-87.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AIDIL PIRES DE CERQUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Cristiano Possídio, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista empresarial na sua integralidade, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 90100-86.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101500-62.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 101541-29.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): MAGNO RAMOS SOBRINHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 109400-70.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109440-52.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 109440-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109400-70.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, XI, da Constituição Federal e 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças decorrentes da incorporação da parcela PL/DL 1971 à complementação de aposentadoria dos substituídos, autorizadas as retenções cabíveis para efeito de custeio, na forma do regulamento pertinente, e o pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato autor. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 140600-83.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Neves Elson, Recorrido(s): MATEUS MATTÉ, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido MATEUS MATTÉ, Dra. Mariana Teixeira Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques patrona do Recorrido MATEUS MATTÉ. **Processo: RR - 142500-07.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERÔNICA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): COLÉGIO PORTAL LTDA., Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, todavia diante da decisão na questão de mérito em favor da recorrente, a quem aproveitaria a declaração da nulidade, deixa-se de pronunciar a nulidade, nos termos do art. 249 do CPC. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado recorrido, restabelecer a sentença de origem, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na apreciação do recurso ordinário adesivo da reclamante, até então não apreciado em face da decretação da improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 146700-51.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA ROSA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, "Aviso prévio indenizado. Retificação de anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte, e "Intervalos intrajornada", por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta pro cento) sobre o FGTS, em face da incidência sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria, e de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, apuradas com o divisor mensal de 220h, calculadas sobre todas as parcelas salariais, com reflexos em repouso semanal remunerado, em férias com 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio indenizado e em FGTS com 40%, e determinar a retificação da anotação da data de saída na CTPS do reclamante para que corresponda à do término do prazo do aviso prévio indenizado. Atribui-se ao acréscimo da condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem recolhidas pela reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 156900-29.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Felipe Tojeiro, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., Advogado: Roberto Arutum, Recorrido(s): MÁRIO GABRIEL MARTINS, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação pelo INSS do tempo de serviço reconhecido judicialmente, para os efeitos previdenciários. **Processo: RR - 167700-25.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RJ, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): LIVIA FUMAUX DUQUE ESTRADA MOREIRA, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária -



administração pública direta e indireta - ADC 16/DF", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 174700-07.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): EDNA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da Varig Logística S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 233000-63.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): CLEITON STROPARO, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 2105900-33.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, I - deferir em favor do autor o benefício da justiça gratuita; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita. reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa de telefonia tomadora dos serviços", por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue a causa a partir dessa premissa, como entender de direito, restando prejudicada, em decorrência, a análise dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da Recorrida BRASIL TELECOM S.A.. **Processo: RR - 12100-87.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12140-69.2007.5.09.0091, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Nivaldo Possamai, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jairo Waisros. **Processo: RR - 17800-44.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1 desta Corte superior, atual item II da Súmula n.º 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 24500-52.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogado:



Veridiana Ginelli, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - registro - períodos em que não apresentados cartões de ponto e em que os controles de frequência demonstram horários de entrada e saída uniformes - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, de modo que, nos períodos em que não apresentados cartões de ponto ou em que estes apresentam registros invariáveis, seja observada, para o cálculo das horas extras devidas, a jornada de trabalho indicada na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO ITAÚ S.A., Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do art. 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido BANCO ITAÚ S.A.. **Processo: RR - 47000-16.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO SERPA DA SILVA, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se dê sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 48900-53.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 48940-35.2007.5.04.0512, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARILENE FABBRIS PIACENTINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56500-28.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ MACIEL FERREIRA, Advogado: João Tadeu Argenti, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios, permanecendo inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 59800-92.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): MÁRIO FLORENTINO DE PAULA FILHO, Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-83.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB, Recorrido(s): NILZILENE SANTOS COSTA, Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, Advogada: Ana Cristina Louchard Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71100-91.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GERALDO AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que,



afastada a intempestividade do agravo de petição, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 97000-69.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 108900-72.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALCILENE CARDOSO BRANDÃO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CSTMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho no período em que foi reconhecido o vínculo empregatício com a Cooperativa reclamada e a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 112540-06.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 127600-67.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): ALTAIR ROHDE, Advogado: André Vitória Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - alteração contratual - ato único", por contrariedade à Súmula nº 294, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de quaisquer diferenças salariais e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130000-90.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): LÚCIA HELENA BERTONCELLO RODRIGUES, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 130700-97.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA COUTINHO PERPÉTUO, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Rívia Karime de Novaes Mourão Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214800-49.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM MAGALHÃES FILHO, Advogado: Gustavo Brega, Recorrido(s): FAZENDA



PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230200-92.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 230240-74.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VITOR EUGÊNIO DE FRANÇA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "APPA. forma de execução", "intervalo intrajornada. duração superior a duas horas. regime de 'dupla pegada'" e "indenização. supressão parcial das horas extras", por contrariedade à OJ 87/SDI-1/TST e às Súmula 118 e 291/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a execução direta contra a APPA e acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo entre turnos, no regime de "dupla pegada", que ultrapassa o limite máximo legal de duas horas, com reflexos consecutórios, bem como o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se os critérios da Súmula nº 291 desta Corte. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 360200-83.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 360240-65.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado aos AIRR-360240-65.2007.5.09.0322 e AIRR-360241-50.2007.5.09.0322, até sobrevir decisão dos RR-360240-65.2007.5.09.0322 e RR-360241-50.2007.5.09.0322. **Processo: RR - 1078800-38.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): RILMA RODRIGUES PIMENTEL, Advogada: Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1149400-93.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): RAIMUNDA QUEILA LIMA VIANA, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista e do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1500-52.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDVALDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 18800-55.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE



TERESINA, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS FREITAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos, julgando, em consequência, improcedente a ação trabalhista. Ausente a sucumbência, deve ser excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença à fl. 91). **Processo: RR - 32840-20.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): DÁRCIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): RELACOM OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária atribuída à 2ª reclamada, restabelecendo a sentença no tocante à responsabilização subsidiária da empresa recorrente. **Processo: RR - 36900-63.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A. - ENGESET, Advogada: Marlize Dornelles Pereira, Recorrido(s): VALTER MOREIRA SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): IMAGE TELECOM - TV VIDEO CABO LTDA., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47300-14.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloisio Sônego, Recorrido(s): ADIEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos juros de mora, observem-se as regras previstas na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 92400-98.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): FRANCISCO EDMILSON MENDES DE LIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, por violação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo Estado do Rio Grande do Norte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 135840-85.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO AUGUSTO BASILE E OUTRA, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Recorrido(s): RUBENS ÁLVARO ASCHER, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Recorrido(s): WALLACE & TIERNAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, determinar a reatuação do feito para fazer constar também como recorrente ILCE CALDEIRA BASILE e conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição da República, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro e, assim, desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pelos terceiros embargantes, ora recorrentes. Mantido o valor da condenação e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 140900-14.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOVAR SEVERINO DA SILVA, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dilson José Condé Freire, Recorrido(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso



de revista. **Processo: RR - 145000-84.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): MARIA OZANEIDE CAMELO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada FIOCRUZ pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 156500-86.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo à manutenção do plano de saúde, por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença quanto ao restabelecimento do plano de saúde. Inverte-se o ônus da sucumbência. Reconhecida a procedência da pretensão obreira em relação à manutenção do plano de saúde, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 162000-71.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Recorrido(s): LIGIA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 196740-87.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): LÍGIA FIGUEIREDO MARTINS, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 109 e art. 114, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o mandado de segurança e decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Federal. **Processo: RR - 202000-41.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARINES ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 202100-12.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 761-27.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISOAR SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Teodoro, Recorrido(s): WALMIR OVÍDIO COSTA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-761-27.2010.5.12.0000, até sobrevir decisão do RR-761-27.2010.5.12.0000. **Processo: RR - 227500-22.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES, Advogada: Arlete Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337000-69.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2278-



67.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEONILDA GENUÍNO PEREIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2278-67.2010.5.12.0000, até sobrevir decisão do RR-2278-67.2010.5.12.0000. **Processo: RR - 3500-53.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. (SUCESSORA DA TIM NORDESTE S.A.), Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SILVIA CAROLINA DA ROCHA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 3600-24.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): NEIVA MARIA ALVES DE DEUS, Advogado: Karine Vargas dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 6700-35.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): HELENO DA SILVA, Advogado: Max Joe Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no referido preceito legal. **Processo: RR - 8200-52.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA DA MOTA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 44800-26.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALTER RODRIGUES VIANA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto de forma adesiva pelo obreiro. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 63500-73.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ROSA DE MAGALHÃES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70800-27.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): ESTEPHANE DA COSTA, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73700-94.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Delson Pereira da Silva, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco



Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 82100-88.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado O. de Barcellos, Recorrido(s): MARCOS VALÉRIO FRAZÃO SOUTO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, julgando o apelo, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo - homologação efetuada posteriormente", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 117200-24.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIO LUIZ FERNANDES DE CAMPOS, Advogado: Vagner Luiz Esperandio, Recorrido(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 126300-54.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Recorrido(s): CARLOS AGNALDO GONÇALVES COSTA, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 141300-39.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO BURANELLO, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 148800-45.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GRANFOZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Gilberto Ribeiro Garcia, Recorrido(s): EMILIO MASSAYUKI MIYAKI, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula n.º 368, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas "por fora" ao autor durante a contratualidade. **Processo: RR - 152700-52.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): LARA SILVA PRATES, Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 155400-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIO DOS REIS CORREIA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 182400-80.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): ADEMIR AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 239700-85.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): JUNIER DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248500-62.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GISELE FÉLIX DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393000-02.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALTAIR RODRIGUES KILIPER, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo para recuperação térmica. natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) acrescer à condenação o pagamento dos reflexos postulados quanto ao intervalo para recuperação térmica; e (2) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 12-94.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MORAIS DA CRUZ, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 221-24.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO LEÔNICIO PONTES DE SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 258-85.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): HUDSON GONÇALVES DA SILVA ROSA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 324-61.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): VALDIR DINIZ, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 564-76.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Renata Felício Magalhães, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 659-34.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDENICE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA, Advogada: Janice Massabni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 760-59.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA SUELDE ARRAES FEITOSA PAIVA LEITE E OUTRO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s).



**Processo: RR - 792-79.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ALBA MARIA MENDES OLIVEIRA HOLANDA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 902-35.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Recorrido(s): ALINE CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Valdete Nave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 925-17.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ABDÓCIO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 941-75.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): CARINA BARIGCHUM DE SIERVI, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 943-73.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELOISO EDUARDO GOUVEIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1134-65.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Taissa Freiberger Tokarski, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Claudete Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Taissa Freiberger Tokarski. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Taissa Freiberger Tokarski. **Processo: RR - 1258-43.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO PILADE GAMBASSI, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1642-36.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELA DA SILVA BARRETO, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela TIM CELULAR S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e



determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1675-90.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Recorrido(s): GEDIVALDO VESPAZIANO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1838-94.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ BORBA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1873-26.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Recorrido(s): IRALICE PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodolpho Faé Tenani, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica a reclamante dispensada, de acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, cabendo o encargo à União. **Processo: RR - 2303-05.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO MARCOS DE JESUS, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 2685-15.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO SOUZA DE MOURA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4417-81.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): CARLOS MAGNO DA SILVA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42900-76.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): GENILDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos André Studart Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69-11.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 92-30.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MIRELLE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Maria de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 108-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO MENDES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca das alegações de que, antes de sua dispensa, já contava ele com mais de dez anos de exercício de função gratificada; os reajustes pleiteados de julho de 2009 e de julho de 2010, dos servidores enquadrados na referência "D" do nível intermediário, são posteriores ao retorno do autor à reclamada, e "a diferença entre RGPS e dissídios concedidos na empresa durante o período de liquidação" não constitui aplicação de efeitos financeiros pretéritos, como entender de direito. **Processo: RR - 148-70.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUELI SAIÃO DE AMORIM CATÃO, Advogada: Ana Carolina Felipe Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 288 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 213-79.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): TÂNIA MARIA CALDAS MOREIRA BARRETO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 233-94.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARINALVA ALVES FRANCO, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Monica Paulina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora quanto aos créditos trabalhistas deferidos. **Processo: RR - 304-36.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEONEL, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira



Chalfun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317-65.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELZA FILGUEIRAS BAREZZI, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 421-24.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MURILO GONÇALVES FILHO, Advogado: Grazielle Batista de Oliveira, Recorrido(s): EMPREITEIRA NOVA VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605-41.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANA LIMA DA FONSECA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720-19.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Adelson de Almeida Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO MACHADO MARÇAL, Advogado: José Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 720-72.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MARIANY PEREIRA CONTE, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 998-35.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Modanese, Recorrido(s): CARLA DE BITENCOURT, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1029-77.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): BEBIDAS ARTEMIS LTDA., Advogado: Miguell Bento Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 1088-12.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação desse preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1100-49.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELCI NOLAR FABRIZ, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SANTA ROSA LTDA., Advogado: Rafael Barili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1116-93.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): FLORISVALDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima



Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1154-63.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): PATRÍCIA TEIXEIRA, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1314-82.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA MARTINS, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "Prêmio de incentivo", excluir da condenação a sua integração à remuneração da reclamante. **Processo: RR - 1390-40.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA PLÁCIDO, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Recorrido(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras em face da possibilidade de controle de jornada, e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1581-92.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): EVERALDO LUIZ BELINI DA SILVA SOUZA, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2261-51.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANA SANTOS FERNANDES, Advogada: Sueli Dias Marinha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III, da Súmula n.º 244 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da estabilidade provisória de emprego, assegurada à gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao encargo das reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante em relação ao tema "responsabilidade solidária/subsidiária da segunda reclamada", como entender de direito. **Processo: RR - 2455-06.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ERISVALDO DA CRUZ SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação do adicional de produtividade à remuneração do autor, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e reflexos. **Processo: RR - 3976-66.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGDA RUDYMILA FRIZZO, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado:



Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória e seus reflexos. Mantidos o valor da condenação e do percentual a título de honorários advocatícios fixados na sentença. **Processo: RR - 5998-93.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZÂNGELA DA SILVA GONÇALVES RAIMUNDO, Advogado: Fernando Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento dos minutos faltantes para que se complete uma hora "cheia", acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 39800-23.2011.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA CHAVES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73500-08.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): FÁBIO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 99400-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Recorrido(s): LÚCIA MARIA CAVALCANTE, Advogado: Samara Maria Moraes do Couto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 128100-68.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): DULCICLEIA DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 10-88.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59-25.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-



ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elisabeth Eustaquia Soares, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS FERNANDES ROCHA, Advogado: Osnir Ostwald, Recorrido(s): CONGEL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o regular recolhimento do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 75-84.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., Advogado: Wilson Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CRISPIM GONÇALVES SENA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77-12.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): ANDRÉ MARCELO RODRIGUES ACIOLY, Advogada: Olga Bayma da Costa, Recorrido(s): AUM DE ABREU GONÇALVES FILHO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 98-52.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Jair Augusto dos Santos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 145-07.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO CABRAL DE SOUZA - COOPERATIVA ALIANÇA, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): JOELMA MARIA DE MOURA, Advogado: Luciano Alencar Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 199/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 217). Oficie-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 474-62.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALBANO DE JESUS DOS ANJOS, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARAJAS I, Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590-03.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADELINO DE SOUZA ROSA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as progressões por antiguidade, autorizando, ainda, a compensação de tais progressões com aquelas deferidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação de sentença. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios ao autor, na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n.º 219 desta Corte superior. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. A reclamada, todavia, está dispensada do recolhimento, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei n.º 509/1969. **Processo: RR - 646-92.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO SUL MOTOS LTDA., Advogado: Francisco



Assis de Mesquita Ciríaco, Recorrido(s): KÁTIA CÉSAR DA SILVA, Advogado: José Mauro Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 676-51.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Giovanni Michael Vieira Navarro, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Ronivaldo Silva Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 900-31.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): NEUZA MARIA ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após terem votado os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 942-35.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMANOEL ALVES DA SILVA, Advogada: Cristiane Raquel Simas Calenzani, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 434, I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 973-59.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): WANESSA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa estipulada no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1064-48.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURVELO E REGIÃO - SINDECC/MG, Advogado: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): TRIAMA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Carlos Magno Vaz Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 161/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 13200-38.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALDENIZIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento, em dobro, das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional e b) ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 110700-20.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Gabriela F. Barbosa, Recorrido(s): ODETE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: Ag-AIRR - 62300-41.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DERNIVALDO MATOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, na forma do art. 601 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 239100-19.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TANSAN LIQUID MINERALS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): TATIANA MIHAILENKO, Advogado: Raimundo Dantas, Agravado(s): UNIMIN ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Ricardo Geraldes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249800-95.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Antonini dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81600-08.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALOISIO CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Agravado(s): ADILSON EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, RESIDENCE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DAS CIDADES DO SALVADOR - SINDHOTÉIS E OUTRAS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Edson da Silva Góes Junior, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Gonçalves de Almeida patrona do Agravante ADILSON EVANGELISTA DE JESUS. **Processo: Ag-AIRR - 94500-95.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ELIZABETH MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à exequente multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, na forma do art. 601 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 149800-37.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: MARCELO WEHBY, Agravado(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201200-95.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): ANA CARLA GARCIA SAGRILO DE MORAES, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUXILIARES DE ENSINO PARA AS ESCOLAS DE



ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSOCOOP, Advogado: Marco Aurélio Resende Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1210-86.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA MEIRELES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-82.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 645-65.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): FÁBIO MARCELO LUNKES, Advogado: Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1487-06.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS DE PAULA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Debora Monteiro Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo infundado, aplicar a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da causa, devidamente corrigida, no importe de R\$ 404,98 (quatrocentos e quatro reais e noventa e oito centavos), em prol da reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao recolhimento da referida importância. **Processo: Ag-RR - 266-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CLAUDEMILSON MARIA BARBOZA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 601-75.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Agravado(s): ELZIO RIBEIRO GERVAZIO, Advogada: Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 743-49.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 224240-40.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MARIA LENILDA DE SOUZA LIMA E OUTRAS, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 237300-26.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ JATOBA FILHO, Advogado: Hermann Elson de Almeida Ferreira, Agravado(s): JOSÉ HELIO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Max Joe Lopes Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24000-68.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ZENAIDA MARIA CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 107400-87.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO CARVALHO, Advogado: Paulo André Almeida Campell, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao exequente multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, na forma do art. 601 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 672-19.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): EZILDA MABEL MARINHO, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1994-44.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Paulo Víctor Santiago Horta, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): MARIA JOSEFINA FERREIRA AQUINO, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000-10.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcio Marçal, Advogada: Camila Aguilera Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO AMÂNCIO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Agravado(s) e Recorrido(s): SOTREL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto de Gayoso e Almendra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2225-55.1978.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Embargado(a): ANTÔNIO ROQUIM FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70900-24.1999.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ WALTER GUERZONI, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Embargado(a): ALESSANDRO FIGUEIREDO HALABI, Advogado: Fernando Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 34700-55.2000.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MAURILIO PIUBELLI, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Deusdério Tórmina, Embargado(a): CLAUDEMIR JOSÉ PIMENTA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112700-16.2001.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ BUGNOLLI E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2600-64.2002.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO,



Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargante: BENVINDA MARIA DA COSTA BEZERRA, Advogado: Pedro Calil Júnior, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada no julgado, imprimir efeito modificativo ao julgado e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 179400-79.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRANSPORTADORA CORTES LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): CARLOS APARECIDO ALBINO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 41600-37.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Diogo Luiz da Silva, Embargado(a): EDELSUITA DA SILVA SANTOS, Advogado: Elson Rezende de Oliveira, Embargado(a): COMERCIAL DE ALIMENTOS S. J. LTDA., Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES, Embargado(a): TRANQUILO BORGHI, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 42440-33.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO RODRIGUES FRÓES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 191/194-verso as razões aqui expendidas. **Processo: ED-ARR - 130000-29.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): MANOEL LUCIANO DE ANDRADE MATTOS, Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 8500-74.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO EMANOEL NAVARRO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9950440-25.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Leticia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): CONSTRUTORA DUARTE FERREIRA LTDA., Embargado(a): FRANCISCO SANTANA FERREIRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos autores multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 9954800-47.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): ANDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Embargado(a): PASSAFARO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Cláudia Leila Escudeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão no que diz respeito à idade que deve ser considerada como expectativa de vida do reclamante (73,6 anos) para o cálculo da indenização por danos materiais a ser paga em parcela única. **Processo: ED-RR - 79800-89.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA



BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Faria, Embargado(a): IRIS VALÉRIA DA PAIXÃO SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Alvaristo Assis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos apresentados, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101800-36.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN, Advogado: Marcelo José Correia, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONDOMÍNIOS - COOPERALT, Embargado(a): JOSE AMANCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 158640-60.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 13541-71.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13540-86.2008.5.03.0112, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): ALBERTO DE ABREU MENDES, Advogado: Juliano Toledo Santos, Embargado(a): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 16000-22.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Américo Luis Martins da Silva, Embargado(a): ALÍPIO DA CONCEIÇÃO MARINHO FILHO, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24000-14.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA ALEXANDRE CARVALHO, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Embargado(a): ALPHALOG COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - POLICOOP, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 92900-44.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Embargado(a): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8300-70.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): MARIA VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47900-13.2009.5.15.0101 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): MAURÍCIO GARCIA DUARTE, Advogado: Augusto Severino Guedes, Embargado(a): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62200-70.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATIVA ENGENHARIA SA, Advogado: José Augusto Nunes Neto, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 67500-26.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): ANTONIO ADEMIR VERRI, Advogado: Rubem Gaona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84100-17.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MADALENA APARECIDA DE SOUZA HENCKLEIN, Advogado: Milton de Júlio, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - LESTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98300-30.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL SZVARC RIBEIRO, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 106300-24.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): NAIDE BORGES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Embargado(a): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176200-97.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): FERNANDA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: William Fernandes Chaves, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261600-28.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENIVALDO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cláudia Soares Orsini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 200-46.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDERSON ALVES BERNARDES, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Embargado(a): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 514-26.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA LIETE DOS SANTOS, Advogado: Bernardino de Souza Coelho Netto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes,



Embargado(a): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 569-55.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): MICHELLE MARCONDES DE ALMEIDA LEMES, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 690-25.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ODEVALD DA SILVA FILHO, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): RECKITT BENCKISER DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Advogada: Fabiana Barbara Ferreira Conte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 781-98.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): MAURA CRISTINA GUERRERA SOUZA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 826-30.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Embargado(a): ELSO SILVA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 960-64.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): MOISÉS ATAIDE MARQUES, Advogado: Frederico Toledo Melo, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1013-41.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ISRAEL DE SOUZA SCHRAMM, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Miguel Cezarino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1452-09.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): CECÍLIA BURATTI, Advogado: Diógenes Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2804-18.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandre Venturini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão detectada, nos termos da fundamentação supra, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 4625-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): EDIVALDO MARTINS MOURA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20-70.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Embargado(a): JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Gilsonnei Moura Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 169-48.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 218-09.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RICAR VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): CLIFOR CONRAD EVANGELISTA RIBEIRO, Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 286-50.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): GERALDA DE FÁTIMA VERÍSSIMO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 888-07.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): JOSÉ SENDESKI NETO, Advogado: Valter Júnior Strapazzon, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 941-69.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDITH FERENCZY, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Embargado(a): MARINES RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1082-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Embargado(a): EDER LUÍS DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8622-85.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ADÃO LUIZ DE SOUZA, Advogado: José Vilson Marchi, Embargado(a): MASSA FALIDA DE VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31700-86.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): RAIMUNDO ALVES MACIEL FILHO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114700-75.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): EDILENE SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122300-50.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Embargado(a): MARIA DAS DORES MEDEIROS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Edwin Wilson de Miranda Collier, Embargado(a):



MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 127600-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): MARCONDES PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141600-77.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): MARIA CELI COSTA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 178200-36.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): LUCENI MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Luis Henrique Silva Medeiros, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 190400-72.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): ERBERTON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): WKA - EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Roberto Figueiredo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para esclarecer que os honorários advocatícios devem ser calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: ED-RR - 963-73.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Embargado(a): VÁLBIO SILVA CARVALHO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1530-65.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VANDA GERALDA DO NASCIMENTO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da primeira reclamada (Contax S.A.), sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1892-91.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): LUANDA MARA GRIGÓRIO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2282-86.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEHIAR SISTEMA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Telismar Silva de Araújo, Embargado(a): AESLEY VIEIRA DAS NEVES, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para dar as considerações finais da Sessão: “Com isso, concluímos mais uma sessão ordinária em que julgamos quinhentos e noventa e seis processos, dentre os quais cento e sessenta e quatro recursos de revista. Então, a próxima sessão está pautada para o dia 02 de outubro de 2013, sob a Presidência do Ministro Walmir Oliveira da Costa. Certamente a Turma ficará em mãos muito melhores do que andou até aqui. Espero, muito em breve, poder voltar ao convívio com os ilustres pares, com toda a energia necessária para acompanhar esse ritmo laborioso da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma que trago tão junto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

meu coração.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, eu queria desejar a V. Ex.<sup>a</sup> pleno sucesso no que V. Ex.<sup>a</sup> vai passar nos próximos dias. Espero que corra tudo bem, que Deus lhe dê luz e muita saúde.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Sceuermann acompanhou: “Votos aos quais me associo e destaco que, além de laborioso, é elogioso o nosso trabalho, como foi dito, da tribuna.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup>. Vera Regina Della Pozza Reis, associou-se: “Sr. Presidente, igualmente me associo, desejando-lhe também sucesso e êxito nas suas providências daqui em diante. Digo também que novamente para mim é um grande prazer, não só uma satisfação profissional, mas também pessoal de conviver com a 1.<sup>a</sup> Turma, com essa formação. Volto a dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o considero sempre meu colega e cada vez mais a nossa Instituição se orgulha de V. Ex.<sup>a</sup>, que tem essa visão de Ministério Público, e que para cá trouxe essa visão com muita fidelidade.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, Dr.<sup>a</sup> Vera. Agradeço as gentis palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, do Ministro Walmir e do Ministro Hugo.”. Às treze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma